



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 1788

Publicado no Mural da Prefeitura
Na Forma de Lei da Lei Orgânica
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 18/05/2009

Leonardo Talyuli de Azevedo
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Portaria 014/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os Produtores Rurais do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, através de subsídios, conforme o pálio do art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Os subsídios de quem tratam o artigo 1º. da lei *sub examen* são os seguintes:

- a) Subsídio de transporte de calcário e fertilizante;
- b) Fornecimento de transporte da produção até o Centro de abastecimento, dentro do Município de Mimoso do Sul/ES., conforme a disponibilidade dos veículos que integram o patrimônio da municipalidade;
- c) Acompanhamento técnico para coleta de amostra de solo para análise;
- d) Prestação de serviços de tratores, viabilizando o produtor rural o óleo diesel consumido durante a consecução dos serviços;
- e) Fornecimento de mudas de café, eucalipto, e nativas subsidiadas, etc...

Art. 3º – O Município de Mimoso do Sul/ES fica autorizado a doação de talão de Nota Fiscal para o produtor rural.

Parágrafo Único- Para ter direito a tal benesse (benefício) o produtor rural deverá apresentar notas fiscais anuais.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a prestar serviços de tratores para os produtores rurais, conforme projetos de diversificação e fomento de atividades rurais, nos termos das recomendações técnicas do sistema Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente.

Parágrafo Único- Fica limitado a 90 (noventa) hectares por imóvel rural a prestação dos serviços alocados nesta lei e descritos no *caput* deste artigo, **não** devendo o produtor rural se responsabilizar pelo pagamento do óleo diesel consumido durante a realização dos mencionados serviços. **Contudo podendo atender aos outros produtores com áreas superiores a 90 (noventa) hectares com a**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

contribuição destes no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor/hora/mercado.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer aquisição perante a terceiros através de compra e mudas de café, eucalipto e nativas, para suprir a demanda do viveiro de mudas municipal.

Parágrafo Único- As mudas adquiridas pela municipalidade serão repassadas aos produtores rurais pelo mesmo valor das produzidas no viveiro de mudas municipal, sem qualquer custo adicional.

Art. 6º - Entende-se por produtor rural, os proprietários de terra, meeiros, arrendatários, comodatários e parceiros, que comprovarem sua situação e tenham devidamente registrado sua produção através de nota fiscal do produtor rural.

Art. 7º - Para fazer jus aos incentivos descritos nesta lei, os produtores rurais deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, quando assinarão termo de compromisso, preencherão cadastro para inclusão nos programas, comprovante de inscrição para bloco de produtor e comprovarem as seguintes condições:

- a) **Estar em dia com os tributos municipais;**
- b) **Realizarem a tríplice lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local devidamente apropriado para guardar as embalagens vazias e devolvidas nas lojas credenciadas;**
- c) **Possuir conservação do solo adequada, não importando serem arrendatários, comodatários, meeiros ou proprietários;**

Art. 8º - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta lei, constatada por visitação técnica e emissão de laudo comprobatório, perderá o produtor rural infrator o direito a futuros incentivos e benefícios até a sua cabal regularização.

Art. 9º - Os produtores rurais serão atendidos em ordem cronológica de inscrição.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 18 DE MAIO DE 2.009.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL